



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 214/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ/PR** E A EMPRESA **DEMAMIX
LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **DEMAMIX LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 27.803.765/0001-16, com sua sede estabelecida a **Rua Mamoneiras, 896, Bairro Platano, Quedas do Iguaçu/Pr**, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sra. **MAIARA BRUNA MELARA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do CPF nº 077.666.389-59 e Cédula de Identidade nº 9.694.537-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Acácia, 2.395, centro, Quedas do Iguaçu/Pr, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 22,5M³ DE CONCRETO USINADO COM RESISTÊNCIA (FCK) DE 18,0 MPA, PARA SER USADO NA PRAÇA MUNICIPAL PADRE JOÃO CERUTTI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 18/2017, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

1/7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 18/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do objeto, se ocorrer à necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos mesmos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 18/2017, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) 06.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

2/7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o material entregue, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais, verificar se estão aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 18/2017;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para os fornecimentos contratados.
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da

5/7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

6/7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

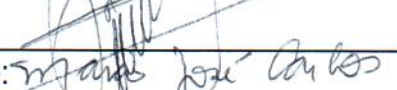
Três Barras do Paraná/Pr, 20 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEMAMIX LTDA - ME
MAIARA BRUNA MELARA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: 
CPF: 038.197.189-34

2. _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 214/2017

OBJETO: Aquisição de 22,5m³ de concreto usinado com resistência (Fck) de 18,0 Mpa, para ser usado na Praça Municipal Padre João Cerutti.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Demamix Ltda - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 18/2017

VALOR: R\$ 7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2017.

§3º - O não ajuizamento não importa em direito à obtenção de Certidão Negativa de Débito pelo contribuinte devedor;

§4º - Para alcançar o valor mínimo determinado no caput deste artigo, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo primeiro.

§5º - Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o caput.

§6º - O setor jurídico do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput deste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de satisfação do crédito.

§7º - Com base em Certidão expedida pelo Foro de Tomazina, para o ano de 2017, custo do ajuizamento de uma execução fiscal é de R\$378,58 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante o Município.

Art. 3º - Todas as dívidas vencidas com o Município de Tomazina poderão ser objeto de Protesto nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.492/1997.

Art. 4º - Este Decreto não se aplica às execuções fiscais ajuizadas antes de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 20 de Dezembro de 2017.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:5A8597F4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 22,5m³ de concreto usinado com resistência (Fck) de 18,0 Mpa, para ser usado na Praça Municipal Padre João Cerutti.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

DEMAMIX LTDA - ME – CNPJ nº 27.803.765/0001-16.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/12/2017.

Publicado por:

Marcio José Carlos

Código Identificador:A97EB21C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 214/2017

OBJETO: Aquisição de 22,5m³ de concreto usinado com resistência (Fck) de 18,0 Mpa, para ser usado na Praça Municipal Padre João Cerutti.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Demamix Ltda - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 18/2017

VALOR: R\$ 7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:

Marcio José Carlos

Código Identificador:5F38013D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 3084/17

DECRETO Nº 3084/17

Data: 20/12/2017

SÚMULA: Cancela Numeração de Decreto, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a numeração do Decreto nº 2982/17, tendo em vista o lapso na utilização do mesmo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de Dezembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:3735D71B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PORTARIA Nº 592/17

Data: 20/12/2017

SÚMULA: Cancela Numeração de Portarias, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam canceladas a numeração das Portarias nº 558/17, 569/17, 574/17, 575/17, 576/17, 577/17 e 578/17, tendo em vista o lapso na utilização das mesmas.